

PORTARIA Nº 05/2019/SEI-CEMADEN DE 04 DE JANEIRO DE 2019

Constituir o Programa de Colaborador Voluntário do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN

O DIRETOR do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, nomeado pela Portaria n.º 998, de 03 de junho de 2015, publicada no DOU, de 05 de junho de 2015, apostilada pela Portaria n.º 5197/2016/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço n.º 21, de 14 de novembro de 2016, no uso da competência atribuída pelo inciso XXXV, artigo 20, Anexo, da Portaria n.º 5.141, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 219, Seção 1, do dia 16 de novembro de 2016, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Fica criado, sem ônus para o CEMADEN, o Programa de “Colaborador Voluntário”.

Artigo 2º - O Programa de Colaborador Voluntário atenderá o disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18/02/1998, obedecidas as condições estabelecidas no “Termo de Colaboração” e no “Termo de Responsabilidade”, anexos a esta Portaria.

Artigo 3º - O ingresso no Programa de Colaborador Voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 4º - O ingresso no Programa de Colaborador Voluntário poderá ocorrer por solicitação do interessado ou a convite do CEMADEN, e será formalizado pela própria Unidade, que passa a ser denominada Unidade Anfitriã, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- a) ser portador, pelo menos, do título de Doutor, de validade nacional, ou ter experiência equivalente comprovada pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) do CEMADEN;
- b) possuir comprovada atuação como tecnólogo ou pesquisador do CEMADEN ou de reconhecidos centros de excelência que possam contribuir com a missão do CEMADEN;
- c) estar aposentado por tempo de serviço ou compulsoriamente;
- d) deverá estar protegido por apólice de seguro de acidentes pessoais durante o período de permanência como Colaborador Voluntário do CEMADEN;
- e) apresentar Plano de Atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, para um prazo máximo de 2 (dois) anos, discriminando as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, acompanhado dos documentos previstos nesta Portaria.

Artigo 5º - O processo para ingresso no Programa de Colaborador Voluntário deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) *curriculum vitae* do interessado, devidamente atualizado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias na Plataforma *Lattes* do CNPq; e
- b) Plano de Atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, discriminando as atividades a serem desenvolvidas pelo interessado no âmbito do Programa, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – O Plano de Atividades deverá ser aprovado pelo CEMADEN e depois submetido para aprovação pelos membros de seu CTC, com base na avaliação da proposta apresentada e no reconhecimento da qualificação acadêmica do interessado, tendo em vista o interesse institucional.

Artigo 6º - Aprovado o Plano de Atividades, será celebrado o correspondente Termo de Colaboração e Termo de Responsabilidade.

§1º - Ao tomar ciência de sua aprovação pelas instâncias competentes, o interessado manifestará

explicitamente sua concordância com as atividades a serem desenvolvidas no CEMADEN, condicionado o início das atividades à apresentação de apólice de seguro de acidentes pessoais.

§2º - Em função das atividades a serem desenvolvidas, os Termos correspondentes terão vigência de até 02 (dois) anos, obedecidas as demais condições estabelecidas nesta Portaria. Ao final do período de vigência do Termo de Colaboração e do Termo de Responsabilidade, o Colaborador Voluntário deverá apresentar ao CEMADEN um relatório circunstanciado das atividades realizadas. O CTC do CEMADEN deverá avaliar o relatório e emitir parecer sobre sua aprovação.

§3º - Caberá ao CEMADEN assinar, juntamente com o interessado, convênio para a prestação de serviços voluntários e outros eventos informados oficialmente e previamente, por ocasião do respectivo Plano de Atividades.

§4º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir de assinatura do Termo de Colaboração e do Termo de Responsabilidade, a Coordenação de Administração (COCAD) do CEMADEN regulamentará o cadastramento da situação de Colaborador Voluntário em seus sistemas corporativos.

Artigo 7º - O participante do Programa de Colaborador Voluntário poderá exercer atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica junto ao CEMADEN, com exceção das atividades administrativas e de representação.

§1º - O participante do Programa não comporá colégios eleitorais promovidos pelo CEMADEN, não podendo votar e nem ser votado.

§2º - A convite do CEMADEN, o Colaborador Voluntário poderá participar das suas reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 8º - Não será permitido ao Colaborador Voluntário e ao CEMADEN o estabelecimento de outras atividades que não estejam explicitamente acordadas e descritas no Plano de Atividades.

Artigo 9º - Até 03 (três) meses antes do vencimento do período de prestação de serviços voluntários, poderá ser acordado novo Termo de Colaboração e Termo de Responsabilidade, com manifestação explícita do participante do Programa, mediante proposta de novo Plano de Atividades, desde que o relatório do biênio anterior tenha sido aprovado, conforme §2º, do Artigo 6º.

Artigo 10º - Na produção acadêmica resultante do Termo de Colaboração, deverá constar a condição do autor como Colaborador Voluntário do CEMADEN.

Artigo 11º - A cessação da participação do interessado no Programa ocorrerá:

- a) por manifestação de vontade do próprio participante do Programa;
- b) por decisão justificada do CEMADEN, desde que aprovada pelo seu CTC; e
- c) pelo término do prazo celebrado no Termo de Colaboração e Termo de Responsabilidade, sem que tenha havido renovação.

Artigo 12º - Findo o período de permanência no Programa, a pedido do interessado poderá ser emitido pela Coordenação de Administração do CEMADEN, o Atestado de Participação.

Artigo 13º - O CEMADEN, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirá ao Colaborador Voluntário o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas, responsabilizando-se o Diretor do CEMADEN por tal uso.

§1º - O Colaborador Voluntário poderá ser autorizado a continuar ou a figurar como pesquisador principal ou pesquisador associado em projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e financeiras, ser atribuída, de acordo com as leis sobre a matéria, ao Diretor do CEMADEN.

Art. 14º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

(Assinado Eletronicamente)
OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Diretor

ANEXOS

TERMO DE COLABORAÇÃO

O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, na forma do disposto no Decreto nº 8.877, de 18/10/2016, com sede em São José dos Campos – SP, inscrito no CNPJ sob nº 01.263.896/0026-12, doravante denominada Unidade Anfitriã, neste ato representado pelo, que no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(A) Sr(a)..... (qualificar), servidor(a) aposentado(a) do(a), tendo obtido aquiescência do Conselho Técnico-Científico (CTC) do CEMADEN para desenvolver Plano de Atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, passa à condição de “Colaborador Voluntário” do CEMADEN podendo usar os bens de propriedade do Centro para a perfeita e completa realização do referido plano.

Parágrafo único: o Diretor do CEMADEN será o responsável pelos bens de propriedade do Centro utilizados pelo Colaborador Voluntário.

CLÁUSULA SEGUNDA

a) Ao Colaborador Voluntário é permitido desenvolver atividades de orientação de Pós-graduação e supervisão de Pós-doutorandos.

b) Ao Colaborador Voluntário é permitido figurar como pesquisador principal ou pesquisador associado em projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, devendo a responsabilidade pelas atividades orçamentárias e financeiras, ser atribuída, de acordo com as leis sobre a matéria, ao Diretor do CEMADEN.

CLÁUSULA TERCEIRA

A convite do CEMADEN, o Colaborador Voluntário poderá participar das suas reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CLÁUSULA QUARTA

O Colaborador Voluntário deverá comprovar que está protegido por apólice de seguro de acidentes pessoais durante o período de permanência no CEMADEN.

CLÁUSULA QUINTA

a) O presente instrumento não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o Colaborador Voluntário e o CEMADEN, conforme parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 9.608, de 18/02/1998.

b) Compete ao CTC do CEMADEN avaliar bianualmente a conveniência da manutenção da

colaboração.

c) A colaboração prevista neste Termo terá validade a partir da data da aprovação pelo CTC do CEMADEN.

São José dos Campos, de de

Assinaturas:

Pelo CEMADEN:

Pelo Colaborador Voluntário:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, “Colaborador Voluntário” nos termos da Lei 9.608 de 18/02/1998, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, venho por meio deste declarar, para fins legais, que devido ao meu desinteresse em realizar os exames médicos exigidos pelo Médico do Trabalho no momento de início e/ou renovação do “Termo de Colaboração”, fica, portanto, o CEMADEN eximido de qualquer responsabilidade legal com relação a problemas de saúde que porventura possam vir a surgir em decorrência das atividades desenvolvidas como voluntário.

E por ser verdade, firmo o presente em duas vias.

São José dos Campos, ____ de _____ de 20__

Colaborador Voluntário